

JUSTIFICATIVA

O carnaval é uma das formas de manifestação da cultura brasileira e também representa uma tradição no Município de São João da Barra o desfile de carnaval, no qual tal evento promove a interação da comunidade sanjoanense, no que tange ao preparo de alegorias e no próprio ato do desfile dos blocos.

É dever do Poder Público incentivar e manter atividade as manifestações culturais, em especial as de conteúdo local, como é o caso do carnaval sanjoanense que se difere dos outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro, sendo considerado um dos melhores do Estado.

Para manter ativa esta cultura, os blocos necessitam do amparo financeiro do Poder Público e, como já dito, é dever deste manter e incentivar as manifestações culturais.

A Constituição Federal e Estadual, como também a Lei Orgânica do Município, normatizam a importância da cultura para a formação e identificação de uma sociedade e por tal os eventos carnavalescos no Município, podemos dizer já se tornaram uma prestação de serviço essencial, pois a sociedade já possui o sentimento constitucional da necessidade e importância da efetivação de tal evento cultural.

Desta forma, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de Lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 30 de janeiro de 2014.

José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra

LEI Nº. 279/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Clube Recreativo Carnavalesco Cultural Congos, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Clube Recreativo Carnavalesco Cultural Congos, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, no valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), referente aos desfiles carnavalescos a serem realizados no Município no ano de 2014.

Art. 2º - Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei serão liberados pelo Poder Executivo mediante convênio a ser celebrado entre o Município e o Clube Recreativo Carnavalesco Cultural Congos, que terá como objeto a cooperação entre os convenientes visando o desenvolvimento de atividades ligadas ao trabalho social, cultural e artístico, baseado principalmente nas festividades carnavalescas, favorecendo o turismo da região.

Art. 3º - Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento correspondente aos exercícios da despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de fevereiro de 2014.

Aluízio Siqueira Filho

Presidente

Sônia Maria da Silva Pereira

Vice Presidente

Jonas Gomes de Oliveira

1º. Secretario

Elísio Alberto da Silva Rodrigues

2º. Secretario

